

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento do **Seminário Brasileiro de RH no Setor Público**, para os servidores: Karen de Oliveira Santos, Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, CPF nº 016.619.691-60; Taciara Bonifácio e Gomes, Técnica em Gestão Pública/ Coordenadora de Capacitação e Desenvolvimento, CPF nº 011.000.311-03; Marcelo Henrique Dias dos Santos, Assessor A5/ Coordenador da Administração e Controle de Pessoal, CPF nº 754.612.001-25; Simoni Aparecida Rosa dos Santos, Técnica em Gestão Pública/ Coordenadora da Folha de Pagamento, CPF nº 306.095.261-20; e Marília Martins dos Reis, Técnica em Gestão Pública/ Coordenadora de Projetos Especiais, CPF nº 947.062.041-00, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada no **Seminário Brasileiro de RH no Setor Público,** que será realizado nos dias 15 a 17 de Agosto a 2023, no formato presencial, na cidade de FOZ DO IGUAÇU | PR, conforme proposta comercial, evento SEI! 48454595.
- 2.2. Inicialmente cumpre ressaltar que a capacitação e qualificação constante dos servidores é fator total relevância e aplicabilidade para o fortalecimento das atividades das unidades centrais da Rede de Gestão de Pessoas. A presente contratação justifica-se devido ao fato de que a Rede de Gestão de Pessoas para promover um grande movimento em torno das realidades organizacionais da gestão de pessoas nas instituições públicas de todo o país, totalmente centrado nos três pilares de valorização dos potenciais humanos: atrair, manter e evoluir pessoas.
- 2.3. Foram indicados para participar os servidores Karen de Oliveira Santos, Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, CPF nº 016.619.691-60; Taciara Bonifácio e Gomes, Técnica em Gestão Pública/ Coordenadora de Capacitação e Desenvolvimento, CPF nº 011.000.311-03; Marcelo Henrique Dias dos Santos, Assessor A5/ Coordenador da Administração e Controle de Pessoal, CPF nº 754.612.001-25; Simoni Aparecida Rosa dos Santos, Técnica em Gestão Pública/ Coordenadora da Folha de Pagamento, CPF nº 306.095.261-20; e Marília Martins dos Reis, Técnica em Gestão Pública/ Coordenadora de Projetos Especiais, CPF nº 947.062.041-00. Os servidores, na realização de suas atividades, buscam precipuamente a satisfação dos anseios sociais, sendo que os seus atos carregam uma forte responsabilidade e o planejamento, a organização, a direção e o controle das atividades desenvolvidas nas áreas de seleção, orientação, avaliação, capacitação e qualificação do quadro de servidores.
- 2.4. O Seminário Brasileiro de RH no Setor Público, destina-se diretamente aos servidores públicos e profissionais dos setores de Recursos Humanos, Pessoal, Gestores em sentido amplo e áreas finalísticas que trabalham direta ou indiretamente com as atividades de treinamento, planejamento de pessoal, assistência social, qualidade de vida e outros processos que envolvam pessoas.
- 2.5. O evento terá como objetivo compartilhar conhecimento e experiências significativas de profissionais valorosos no segmento, antecipando questões de ordem crucial sobre as novas práticas e os novos modelos de trabalho e gestão de pessoas no cenário público brasileiro. Será um momento especial de debates, muito aprendizado e compartilhamento de tendências e desafios já visualizados para os próximos anos, que está alinhado às necessidades atuais de capacitação das servidoras.

2.6. Assim sendo, **justifica-se** a pretensa contratação com vistas a oferecer a qualificação dos servidores e oferecer as mínimas condições de trabalho aos servidores da Rede de Gestão de Pessoas - SEAD.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO

3.1. Quadro de estimativa de custo total da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND	Valor unitário	Desconto	Valor total
1	Seminário de Gestão de Pessoas para Administração Pública • Servidores:	5 (cinco)	Inscrições	R\$ 4.185,00	R\$ 3.425,00	R\$ 17.500,00
	1. Karen de Oliveira Santos, Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, CPF ***.619.691-**;					
	2. Taciara Bonifácio e Gomes, Técnica em Gestão Pública/Coordenadora de Capacitação e Desenvolvimento, CPF ***.000.311**;					
	3. Marcelo Henrique Dias dos Santos, Assessor A5/Coordenador da Administração e Controle de Pessoal, CPF ***.612.001-**;					
	4. Simoni Aparecida Rosa dos Santos, Técnica em Gestão Pública/Coordenadora da Folha de Pagamento, CPF ***.095.261-**;					
	5. Marília Martins dos Reis, Técnica em Gestão Pública/Coordenadora de Projetos Especiais, CPF ***.062.041-**.					

3.2. O valor total estimado para a despesa é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),** conforme Proposta apresentada no documento SEI! 48454595.

4. CONTEÚNDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO:

- 4.1. Comunicação estratégica: Como construir narrativas que representam e legitimem a atuação da organização;
 - 4.2. Investimento na formação de lideranças: custo versus benefícios;
 - 4.3. Como implementar a gestão do conhecimento no seu órgão público;
 - 4.4. Ferramentas de gestão para líderes no setor público;
 - 4.5. A ferramenta do Endomarketing para motivar pessoas;
 - 4.6. O autoconhecimento e a inteligência emocional na construção de sua identidade de líder;
- 4.7. Gestão para resultados: implementando de acordo com o contexto organizacional e social existente.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. Participação em todos os dias do evento, 21 horas de conteúdo exclusivo, interação com os melhores no setor de RH e material de apoio;

- 5.2. A realização do curso será no período 15/08/2023 à 17/08/2023, em Foz do Iguaçu/PR;
- 5.3. Após a prestação do serviço, a empresa apresentará a nota fiscal que deverá conter as informações necessárias do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Emitir a correspondente Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 6.2. Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;
 - 6.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.4. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 6.5. Verificar se o serviço entregue pela Contratada atende as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 6.6. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência;
- 6.8. Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.9. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer os serviços, conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;
- 7.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes;
- 7.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.5. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;
- 7.6. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;
- 7.7. Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: procedência, fabricação e validade;

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho.

9. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM

9.1. Garantia legal.

10. GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.
 - 10.2. Os gestores do contrato serão definidos no momento oportuno.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. A pretensa contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no, Art.25, II, c/c Art. 13, I e VI da Lei n° 8.666/93:

(...)

- Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
 - I estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

12. ARGUMENTOS PARA ENQUADRAMENTO NO ART. 25, INCISO II, DA LEI nº 8.666/93

- 12.1. O tribunal de Contas da União (TCU), na Decisão nº439/98, publicada no Diário Oficial da União, no dia 23 (vinte e três) de julho de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), firmou o seguinte entendimento: " (...) As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".
- 12.2. Nesse sentido, entende-se que a presente contratação se trata de serviço profissional especializado, pois o art. 13, VI da lei 8666/1993, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. Outrossim, tem-se, nesse mesmo espeque, o entendimento do TCU, de modo que, com base no que fora demonstrado, são prescindíveis maiores considerações a respeito.
- 12.3. Além do mais, observando a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral: "A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo".
- 12.4. Portanto, a contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, uma vez que o serviço de seminário possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado e com notório saber, selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço.

13.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 13.1. Convém destacar a razão da escolha do executante, em atendimento ao que preconiza o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que afirma que o processo de Dispensa ou Inexigibilidade será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante.
- 13.2. Nesse sentido, conforme declaração de exclusividade (SEI! 48750925), a referida empresa detém total exclusividade, conforme previsto no art. 74, caput e inciso I c/c/ § 1º da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado, Seminário Brasileiro de RH no Setor Público que será realizado nos dias 15 e 17 de agosto de 2023, no formato presencial em Foz do Iguaçu- PR.

14. DA JUSTIFICATIVA DO PRECO

- 14.1. Com o fim de comprovar que a Proposta Comercial (SEI! 48454595) da contratada é condizente com o valor praticado por ela no mercado, nos termos do inciso I do art. 10 do Decreto Estadual nº 9.900/2021, foi juntado a comprovação de preços da futura contratada com outros entes (SEI! 49020859).
- 14.2. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

15.PROGRAMA DE INTEGRALIDADE

15.1. Não se aplica.

16. DAS AMOSTRAS

16.1. Não se aplica.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;
- 17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;
- 17.3. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;
- 17.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

- 18.1.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - 18.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 18.1.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 18.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19. DA CLÁUSULA ARBITRAL

- 19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
- 19.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 19.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 19.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
 - 19.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 19.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

- 19.7. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 19.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 19.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA HINHUG VILARINHO**, **Gerente**, em 23/06/2023, às 11:27, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS**, **Superintendente**, em 27/06/2023, às 20:03, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49015104 e o código CRC 51CA6B62.

SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO AVENIDA UNIVERSITÁRIA S/N°, ESQUINA COM A RUA 261 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8728.



Referência: Processo nº 202300005012506

SEI 49015104